
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GASTROENTEROLOGIA DA EPM-UNIFESP

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1 O Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia da Disciplina de Gastroenterologia da UNIFESP-EPM, tem como objetivo a formação, capacitação e aprimoramento de alunos com graduação em Medicina e demais áreas das Ciências da Saúde, com o intuito de formar pesquisadores de excelência, gabaritados para elaborar, conduzir e orientar, de forma independente, pesquisas científicas clínicas e básicas em Gastroenterologia, nas suas diversas áreas de atuação, e exercer a atividade docente.

Art. 2 Serão observados os seguintes princípios:

- qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- busca de atualização contínua;
- flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento da medicina e ciências afins.
- desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento;
- manutenção de instalações, recursos tecnológicos, materiais além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica, objetivando o desenvolvimento da medicina e ciências afins.

h. Atividades de extensão onde os conhecimentos adquiridos possam ser aplicados à sociedade.

Art. 3 A interação orientador – orientando é o binômio fundamental do Programa, com atenção ao ensino, pesquisa, assistência e extensão, privilegiando a integração do conhecimento na área de Gastroenterologia e ciências afins.

Art. 4 O Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia, Mestrado e Doutorado desenvolve suas atividades de Pós-Graduação na área médica e ciências afins.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 5 Pré-requisitos para admissão no Programa:

a. O candidato deverá ter nível superior, em curso reconhecido e registrado pelo Ministério da Educação de Cultura (MEC).

A diversidade das linhas de pesquisa desenvolvidas em nosso Programa é viabilizada pelo seu caráter inter e multidisciplinar, incluindo médicos, biólogos, farmacêuticos, psicólogos, biomédicos, enfermeiros e nutricionistas, possibilitado crescente integração entre linhas de pesquisa básicas e aplicadas.

b. Todos os candidatos deverão apresentar:

- Curriculum vitae e documentos comprobatórios
- Entrevista com o Coordenador do Programa
- Resumo do Projeto de Pesquisa

c. Para candidatos na área médica:

O candidato deverá ter 2 anos de Residência em Clínica Médica ou Gastroenterologia ou Infectologia ou ainda 2 anos de Especialização em Gastroenterologia; ou Título de especialista, conferido por Associação Médica de especialidade.

Art. 6 Os alunos candidatos ao Curso serão supervisionados por um docente credenciado como orientador, que desde o início terá condição em orientá-lo, com aprovação da CEPG
Parágrafo Único – A supervisão terá o objetivo de orientar e garantir a excelência da execução das atividades de pesquisa, didáticas e assistenciais designadas ao aluno durante o estágio probatório e no decorrer do curso.

Art. 7 A duração do período do estágio probatório será de 6 meses, podendo ser prorrogada a critério do Orientador. Neste período o aluno será responsável por elaborar projeto de pesquisa que obrigatoriamente deverá ser englobado por alguma Linha de Pesquisa do Programa. A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 8 Toda e qualquer atividade do aluno no período de estágio probatório deverá ser programada pelo orientador, que cumprirá as diretrizes estabelecidas pela CEPG.

Parágrafo Primeiro – O orientador, sempre que solicitado, deverá fornecer a CEPG relatório das atividades do aluno em estágio probatório.

Parágrafo Segundo – O orientador deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno, relatando à CEPG qualquer irregularidade.

Art. 9 Caso o número de candidatos aprovados em estágio probatório seja superior ao número de vagas disponíveis, estas serão preenchidas mediante análise da CEPG, tendo o orientador responsável pelo aluno, participação fundamental na escolha.

Art. 10 Preenchidos os critérios para admissão, os alunos matriculados serão acompanhados pelo mesmo orientador, podendo a critério da CEPG e de comum acordo entre as partes, haver mudança do orientador.

Parágrafo Primeiro – O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da tese, colaboradores com Título de Mestre ou mesmo sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento, para atuarem como co-orientadores.

Art. 11 Após a aprovação do aluno por seu orientador e coordenador do Programa, o mesmo deverá preencher a Ficha de Matrícula e apresentar a documentação necessária, conforme normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. A matrícula poderá ocorrer em qualquer época do ano, ou acordo com o interesse do Programa.

Parágrafo Primeiro – A matrícula do candidato ao Curso de Mestrado ou Doutorado será efetivada mediante a avaliação de seu desempenho no decorrer do período probatório, desde que haja disponibilidade do orientador em matriculá-lo no Programa. É fundamental que tenha projeto aprovado pelo Comitê de Ética da Instituição, com viabilidade científica e econômica, e esteja em andamento.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o aluno poderá ser matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado, independentemente de cumprir o período de estágio

probatório, mediante a análise do seu currículo e o interesse do Programa na sua matrícula.

CAPÍTULO III – DO CURSO DE MESTRADO

Art. 12 O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa.

Art. 13 Para obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá, durante o período máximo de 24 meses. Poderá haver prorrogação deste prazo, com justificativa do orientador e aprovação da CEPG, até o máximo definido pela CPGPq, período após o qual o aluno poderá ser jubilado.

- a. Obter 25 (vinte e cinco) créditos, que serão atribuídos pela CEPG pela participação em cursos, reuniões científicas, atividades didático-profissionais, assistenciais e de extensão. Os créditos obtidos nessas atividades deverão ter a aprovação explícita do orientador. A carga horária das atividades didáticas e assistenciais deverão ser definidas pelo orientador, assim como o número de créditos a elas atribuídos.
- b. Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa; e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;
- c. Apresentar a tese dentro dos padrões estabelecidos pelo Curso e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- d. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado.

Parágrafo Único – A defesa de tese de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

CAPÍTULO IV – DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 14 O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência, da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Gastroenterologia e Ciências afins.

Art. 15 Poderão ser admitidos alunos no Curso de Doutorado sem o Título de Mestre, desde que comprove produção científica anterior como primeiro autor e com concordância explícita do orientador do Programa (programa de doutorado direto).

Art. 16 Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá durante o período máximo de 48 meses. Poderá haver prorrogação deste prazo, com justificativa do orientador e aprovação da CEPG, até o máximo definido pela CPGPq, período após o qual o aluno poderá ser jubilado.

- a. Obter 40 (quarenta) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação em cursos, seminários, reuniões científicas, atividades didático-profissionais, assistenciais e extensão;
- b. Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- c. Defender tese que represente contribuição original e significativa para a Gastroenterologia e ciências afins.
- d. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado, de circulação internacional, preferencialmente indexados no ISI ou MEDLINE.

Parágrafo Primeiro – A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades didáticas ou

assistenciais a ele designadas por período definido no início do programa.

Parágrafo Segundo – Os alunos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, devendo cumprir no mínimo 15 créditos para integrar o necessário para a obtenção do Título de Doutor.

Art. 17 De acordo com CEPG, são Disciplinas obrigatórias para o Programa de Mestrado ou Doutorado em Gastroenterologia: Curso Formação Didático-Pedagógica em Saúde e Curso de Análise Estatística.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO – CEPG

Art. 18 A coordenação didática e administrativa do Curso é exercida pela Comissão Especial de Pós-Graduação (CEPG) composta por seu Coordenador, pelo Chefe da Disciplina, docente credenciado como orientador e um representante discente (aluno de pós-graduação).

Parágrafo Primeiro – A eleição do Coordenador do Programa será por voto direto e secreto pelos membros da Comissão Especial de Pós-Graduação do Programa (CEPG).

Parágrafo Segundo – O representante do corpo discente, será eleito por seus pares, entre os alunos matriculados no programa.

Art. 19 O membro discente da CEPG terá mandato de um ano, sendo permitida recondução consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O mandato será suspenso:

- a. Mediante solicitação pessoal;
- b. Na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
- c. Na hipótese de aplicação de pena disciplinar

Parágrafo Segundo – O mandato será extinto:

- a. Mediante solicitação pessoal;
- b. Na hipótese de abandono ou conclusão do Programa;
- c. Na hipótese de aplicação pela disciplina de pena de exclusão

Art. 20 São atributos da CEPG:

- a. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de orientadores;
- b. elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;
- c. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- d. decidir sobre questões referentes a matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- f. indicar o nome dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos orientadores e co-orientadores, estes últimos para posterior aprovação da CPGpq.
- g. indicar Banca Examinadora para julgamento das teses de Mestrado e de Doutorado;
- h. acompanhar as atividades de pesquisa, didáticas, assistenciais e de extensão exercidas pelos pós-graduandos no Programa.

- i. estabelecer as normas dos cursos ou sua alteração;
- j. estabelecer normas para admissão no Programa;
- k. aprovar a oferta de disciplinas nos Cursos;
- l. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- m. estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- n. fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- o. propor à Disciplina de Gastroenterologia a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- p. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DA CEPG

Art. 21 A CEPG será presidida por um Coordenador, eleito entre seus membros, por maioria simples dos votos

Parágrafo Único – O Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida recondução.

Art. 22 O Coordenador designará, com anuência da CEPG, dentre os membros docentes, um Vice-Coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e auxiliará nas respectivas coordenações didáticas e administrativas.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador exercerá mandato de três anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO VII – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 Os orientadores do Programa de Gastroenterologia portadores de título de Doutor ou equivalente, poderão ser credenciados desde que haja aprovação em primeira instância pela CEPG do programa e desde que estejam de acordo com as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. Uma vez aprovada pela CEPG, a indicação segue para aprovação na Câmara da EPM e CPGPq.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos como orientadores, docentes de outros Programas, sendo esta decisão avaliada pela CEPG da Gastroenterologia, em função de Normas da CPG da UNIFESP e recomendações da CAPES.

Art. 24 O orientador poderá assistir, no máximo, oito (8) alunos no total (Mestrado e Doutorado),

Parágrafo Único – Esse limite poderá ser ultrapassado de acordo com as necessidades do Programa, com aprovação pela CEPG.

Art. 25 Compete ao orientador:

- a. coordenar as atividades de pesquisa, didáticas, assistenciais e de extensão a serem exercidas pelo aluno;
- b. assistir o aluno na elaboração e execução do projeto e da tese final;
- c. orientar o plano de estudos, definindo as disciplinas a serem freqüentadas pelo aluno;
- d. relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- e. certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade as atividades a ele designados;

- f. comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese.

CAPÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO, DESLIGAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 26 O trancamento da matrícula deverá obedecer às normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. O desligamento e cancelamento da matrícula poderá ser feito a qualquer momento a pedido do aluno ou a critério da CEPG.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 As disciplinas do Programa terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 28 Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

Art. 29 O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 30 O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa da Gastroenterologia deverá ser previamente autorizada pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo Coordenador do Programa, respeitando a carga horária, para cada 15 (quinze) horas de atividade 1(um) crédito.

Art. 31 A não obtenção da totalidade dos créditos necessários a cada curso impede a defesa da tese.

CAPÍTULO X - DA DEFESA DE TESE

Art. 32 Para a redação final da tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CPGPq.

Art. 33 O aluno, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 34 A defesa de tese de Mestrado deverá ser pública, havendo necessidade de apresentação de Ata de Defesa, que será confeccionada pela Secretaria do Programa e encaminhada a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa para homologação. A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública e deverá ser precedida de um exame de Qualificação.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35 O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo de no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa final. A banca de Qualificação deverá ser composta por três membros, dois deles necessariamente externos ao Programa. O orientador não participa da banca. Recomenda-se que um dos membros seja mantido como memória, na posterior banca de doutorado.

CAPÍTULO XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Gastroenterologia será regido normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37 Por proposta da CEPG do Programa, este Regimento poderá ser modificado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade. A convocação poderá ser eletrônica (por e-mail) ou por notificação escrita, para este fim. A convocação deverá ter antecedência mínima de 7 dias e as mudanças serão aprovadas com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

Art. 38 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Câmara de Pós-graduação da EPM, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da UNIFESP.